



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1746, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, à delegacia de polícia mais próxima, sobre os atendimentos de pessoas vítimas de agressão, discriminando em pormenor, quando do atendimento a mulheres, crianças, adolescentes e idosos em seus pronto-socorros no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no artigo 1º desta Lei deverão contemplar:

I – motivo de atendimento;

II – diagnóstico;

III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e

IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador